

CARTA Nº 6258/2024 - CPL/AFEAM

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Ref.: Diligência sobre denúncia quanto os atestados de capacidade técnica apresentados na MSPE nº 10/2024-AFEAM.

Senhores Licitantes,

Em 9.12.2024, recebemos a denúncia por meio da correspondência eletrônica à Comissão permanente de Licitação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, referente ao item 1 do Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 10/2024, que questiona a veracidade dos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa classificada e habilitada em primeiro lugar para o referido item, alegando a grande quantidade de água fornecida e que os atestados foram emitidos por quem faz parte do quadro societário e contador da licitante. Diante disso, temos a esclarecer:

Em 10.12.2024, foi aberta diligência com a finalidade de apurar as alegações suscitadas, buscando verificar a conformidade das informações prestadas pela empresa em questão, solicitando os contratos celebrados com as referidas empresas, caso houver, bem como as notas fiscais correspondentes ao descrito nos atestados de capacidade técnica, incluindo a numeração para verificação de autenticidade pelo órgão competente, tendo a empresa habilitada apresentado a seguinte documentação:

Nota Fiscal nº 001, referente ao fornecimento de 160 (cento e sessenta) águas de 20l em vasilhame, dentre outros produtos mencionados no atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa IVJA SERVIÇOS NA INTERNET LTDA, de 07.10.2024, incluindo a chave de acesso nº 1324 1057 0495 3500 0174 5500 1000 0000 0114 8300 4005, devidamente validada pela AFEAM no endereço eletrônico da SEFAZ <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

Nota Fiscal nº 004, referente ao fornecimento de 100 (cem) águas de 20l em vasilhame, dentre outros produtos mencionados no atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa IVJA SERVIÇOS NA INTERNET LTDA, de 11.11.2024, incluindo a chave de acesso nº 1324 1157 0495 3500 0174 5500 1000 0000 0414 8300 4000, devidamente validada pela AFEAM no endereço eletrônico da SEFAZ <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

Nota Fiscal nº 008, referente ao fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) águas de 20l em vasilhame, conforme mencionados no atestado de capacidade técnica, emitido pela



empresa RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, de 06.12.2024, incluindo a chave de acesso: 1324 1257 0495 3500 0174 5500 1000 0000 0814 8300 4003, devidamente validada pela AFEAM no endereço eletrônico da SEFAZ <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

Ademais, com o intuito de realizar uma verificação mais aprofundada, a Agência empreendeu diligências junto às empresas responsáveis pela emissão dos atestados, buscando contatá-las para confirmação, oportunidade em que, apesar de não conseguirmos contato com a empresa IVJA SERVICOS NA INTERNET LTDA, CNPJ 22.318.512/0001-33, logramos êxito no contato, por volta das 16h00 (horário de Brasília) do dia 10.12.2024, com o senhor Rodrigo Fernandes dos Santos, responsável pelo escritório da empresa RSANTOS CONTABILIDADE, CNPJ 57.049.535/0001-74, no qual confirmamos as informações apresentadas no atestado, inclusive quanto a quantidade de 350 águas de 20L em vasilhame, sendo esclarecido que o pedido de água realizado pelo escritório foi superior ao comum, uma vez que foi realizada doação deste produto para instituto de escolha do senhor Rodrigo.

Quanto à emissão de atestado por partes relacionadas, o entendimento adotado pelo TCU é de não há impedimento para emissão do atestado nessas condições por não existir vedação legal e por considerar que cada empresa possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, nos termo Art. 266 da Lei 6.404/76. Portanto, esse fato, se considerado isoladamente, não seria suficiente para caracterizar uma irregularidade.

Esclarecemos, por oportuno, que o processo licitatório em questão foi conduzido de acordo com os estritos ditames legais e com os procedimentos estabelecidos no edital, de forma a assegurar a transparência, a isonomia e a correta aplicação dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, garantindo que todos os atos praticados sejam transparentes, justos e em total respeito às normas que regem o procedimento licitatório.

Sendo assim, mediante os documentos apresentados pela empresa e as informações constatadas em diligências realizadas pela AFEAM, dentro do contexto da legalidade e da imparcialidade que norteiam os procedimentos administrativos, as alegações ora apresentadas pelo licitante não merecem prosperar.

Atenciosamente,

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação da AFEAM